



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 001/2026**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Reajusta a remuneração mínima dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a remuneração mínima dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Alfredo Chaves, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, cujo vencimento básico, padrão ou valor de referência seja inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º A remuneração mínima dos agentes públicos sob qualquer vínculo com o Município, bem como os proventos dos inativos e pensionistas, fica fixada, a partir de 1º de janeiro de 2026, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se remuneração mínima a retribuição pecuniária correspondente exclusivamente ao vencimento básico do cargo, emprego ou função, excluídas vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações ou quaisquer outras parcelas de natureza transitória.

Art. 4º Compete à Coordenadoria Municipal de Gestão de Recursos



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310031003500390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Rua Coronel Pinto, nº 62, Geovani Breda - Centro - Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.440-000 - Telefone: (27) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, adotar as providências necessárias para a adequação das folhas de pagamento e das fichas funcionais dos servidores alcançados por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e dos exercícios subsequentes, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Alfredo Chaves, (ES), 22 de janeiro de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
(Assinado eletronicamente)

WARLEI FERRARINI PESSALI



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Autenticação documentada em <https://sp.camaradeeducativa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003500390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente.

Rua Caixa Pinto, nº 62, Geovani Breda - com o identificador 31003100300390036003A00540052004100 - Documento assinado digitalmente - Telefone: (27) 3269-1653

w.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003500390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 22/01/2026 14:15

Checksum: **EF6D8DFB36A7A8F337B3BCD0AE064B714326FB420D25764EE44A2ED036845D89**

Assinado eletronicamente por **Josimar Piumbini** em 22/01/2026 14:38

Checksum: **AA296E0723EAB0540F7C2D274016B9F533F2BB8220908FC351504461DB9A343B**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.